



## ACÇÕES AFIRMATIVAS NO IFNMG - RELATO DE EXPERIÊNCIAS

*Joaquina Aparecida Nobre da Silva<sup>1</sup>*

*Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, Reitora do IFNMG, Montes Claros, MG, Brasil*

*Maria Flávia Pereira Barbosa<sup>2</sup>*

*Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, Diretora da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFNMG, Montes Claros, MG, Brasil*

**Resumo:** O presente texto aborda trechos da caminhada de implementação das Ações Afirmativas no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, sob a percepção de gestoras negras dessa instituição. Para tanto, foi analisado material bibliográfico e documentos disponibilizados no site da instituição. A caminhada perpassa a implementação da Lei 12.711 nos processos de seleção dos discentes, fortalecimento da política de permanência e êxito na instituição, os Neabis e o procedimento complementar de averiguação de heteroidentificação. Foi demonstrado que, além da legislação, a luta por uma instituição na qual, de fato haja uma cultura de comportamento e de gestão calcadas no antirracismo revela-se como uma ação perene, a qual demanda atenção e vigilância constantes.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas; Instituto Federal; Reparação social; Negras reitorias.

### AFFIRMATIVE ACTIONS AT IFNMG - REPORT OF EXPERIENCES

**Abstract:** This text addresses excerpts from the path of implementation of affirmative actions at the Federal Institute of Education, Science and Technology of Northern Minas Gerais - IFNMG, under the perception of black managers of that institution. Therefore, bibliographic material and documents available on the institution's website were analyzed. The journey permeates the implementation of Law 12711 in the selection of students processes, strengthening of the permanence and success policy in the institution, the NEABIs and the complementary procedure for investigating hetero-identification. It has been shown that, in addition to legislation, the struggle for an institution in which

<sup>1</sup> Professora doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Uberlândia, Reitora do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais. E-mail: [joaquina.nobre@ifnmg.edu.br](mailto:joaquina.nobre@ifnmg.edu.br) , ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6830-7039>

<sup>2</sup> Professora mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal de Uberlândia, Diretora de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais. E-mail: [maria.barbosa@ifnmg.edu.br](mailto:maria.barbosa@ifnmg.edu.br) ; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5131-0752>



there is indeed a behavior and management culture based on anti-racism reveals itself as a perennial action, which demands constant attention and vigilance.

**Keywords:** Affirmative Actions; Federal Institute; Social reparation; Black rectory.

### ACCIONES AFIRMATIVAS EN IFNMG - INFORME DE EXPERIENCIAS

**Resumen:** Este texto aborda extractos de la trayectoria de implementación de acciones afirmativas en el Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología del Norte de Minas Gerais - IFNMG, bajo la percepción de los gerentes negros de esa institución. Por lo tanto, se analizó el material bibliográfico y los documentos disponibles en el sitio web de la institución. El recorrido impregna la implementación de la Ley 12711 en los procesos de selección de estudiantes, el fortalecimiento de la política de permanencia y éxito en la institución, los NEABIs y el procedimiento complementario para investigar la heteroidentificación. Se ha demostrado que, además de la legislación, la lucha por una institución en la que efectivamente exista una cultura de comportamiento y gestión basada en el antirracismo se revela como una acción perenne, que exige una atención y vigilancia constantes.

**Palabras clave:** Acciones afirmativas; Instituto Federal; Reparación social; Rectoría negra.

### ACTIONS POSITIVES À L'IFNMG - RAPPORT D'EXPÉRIENCES

**Résumé:** Ce texte aborde des extraits du parcours de mise en œuvre des actions affirmatives à l'Institut fédéral de l'éducation, des sciences et de la technologie du nord du Minas Gerais - IFNMG, sous la perception des cadres noirs de cet établissement. Ainsi, le matériel bibliographique et les documents disponibles sur le site Internet de l'institution ont été analysés. Le parcours imprègne la mise en œuvre de la loi 12711 dans les processus de sélection des étudiants, le renforcement de la politique de permanence et de réussite dans l'institution, le NEABIs et la procédure complémentaire d'enquête sur l'hétéro-identification. Il a été démontré qu'au-delà de la législation, la lutte pour une institution dans laquelle existe bien une culture de comportement et de gestion fondée sur l'antiracisme se révèle comme une action pérenne, qui exige une attention et une vigilance constantes.

**Mots-clés:** Actions positives; Institut fédéral; Réparation sociale; Presbytère noir.

### INTRODUÇÃO

Dizer das ações afirmativas sob a lente de uma reitora e uma diretora negras pressupõe o trabalho que objetiva atingir aqueles a quem foram negadas as oportunidades de ser, de participar e até mesmo de se entender como sujeito de direitos. Nós nos embrenhamos todos os dias, numa perspectiva inclusiva, segundo a qual falar do outro é dizer de si próprio, de sua história, de sua ancestralidade a qual intersecciona o direito de



existir em plenitude, em fazer escolhas. Algo simples, fácil e retilíneo para somente uma pequena parcela da sociedade. Nesse sentido, para essas gestoras negras, atentas aos desafios cotidianos na gestão do trabalho, e aos desafios da existência em espaço de poder e decisão, cabe reconhecer toda a caminhada realizada até a promulgação da Lei 12.711 e atuar com afinco para garantir os direitos aos cidadãos e cidadãs negras, alijados de suas oportunidades de formação educacional.

Dentre as políticas afirmativas adotadas pelo estado brasileiro, a reserva de cotas para o acesso à educação é, sem dúvida, a que mais mobilizou debates na sociedade. Isso porque, acessar educação de forma massiva e permanente é uma ação que pode alterar inúmeras outras estruturas racistas na organização social brasileira, o que certamente incomodou e, ainda hoje, incomoda inúmeros setores conservadores da sociedade. Sendo assim, o professor Kabenguele Munanga apontava, ainda em 2007, para a importância dessa ferramenta como atalho para mitigar as desigualdades em uma perspectiva antirracista.

É justamente na busca de ferramentas e de instrumentos apropriados para acelerar o processo de mudança desse quadro injusto em que se encontra a população negra que se coloca a proposta de cotas, apenas como um instrumento ou caminhos entre tantos a serem incrementados (MUNANGA, 2007. p.34)

Passada quase uma década desde a aprovação da lei que garante a reserva de cotas nas instituições federais de ensino, essas mesmas instituições trilharam caminhada na qual fica evidente que a reserva de vagas é apenas um dos desafios da luta antirracista no espaço da educação pública. A partir do acesso desses sujeitos, até então “estranhos no ninho” acadêmico, toda a comunidade precisou lidar, diariamente, com ações que garantissem a permanência e presença epistemológica e cultural dos ingressantes. Assim, neste relato de experiência, objetiva-se destacar trechos da caminhada da ampliação do ingresso dos estudantes negros no IFNMG - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais a partir da Lei 12.711 de agosto de 2012.

A caminhada perpassa desde a implementação da Lei nos processos de seleção dos discentes, à regulamentação interna dessa ação afirmativa para ingresso à educação profissional e tecnológica, fortalecimento da política de permanência e êxito na instituição, os Neabis e o procedimento complementar de averiguação de heteroidentificação, a partir da revisão de documentos disponibilizados no site do IFNMG e das impressões das gestoras negras, autoras deste relato de experiência.

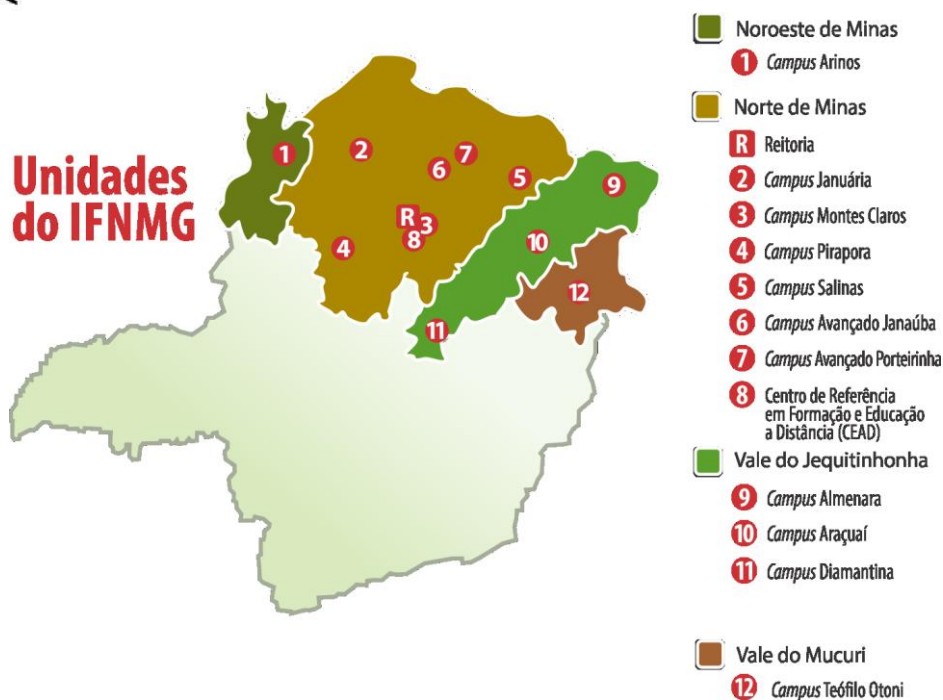
Ressaltamos que a consolidação de ações antirracistas no espaço escolar/acadêmico não é, definitivamente, caminhada que se faça só ou que seja concluída em tempo breve, sendo assim, todos os servidores e todas as instâncias mobilizadas em prol de ações afirmativas institucionais seguem atentas cotidianamente.

## 1. O IFNMG - INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Os Institutos Federais foram criados pela Lei 11.892 de 2008, como estratégia fundamental para o desenvolvimento regional, por meio da oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, e da equidade de oportunidades. Trata-se de uma instituição de educação, pluricurricular e *multicampi*, especializada em formar e qualificar cidadãos, no aperfeiçoamento acadêmico e profissional, com vistas na atuação nos diversos setores da economia. Em seu bojo histórico, foi destinada aos mais vulneráveis socialmente e assume o compromisso de inclusão social, gestão participativa e o alcance aos mais distantes rincões do país.

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais abrange o Norte, o Noroeste e os vales do Jequitinhonha e Mucuri, quase metade de Minas Gerais, e se estende a uma área de 274.808,20 km<sup>2</sup>, com população total estimada de quatro milhões de habitantes, compreendendo 183 municípios, cujas áreas equivalem a 44,5% do território mineiro, como pode-se verificar no Mapa 1, a seguir.

**Figura 1:** Mapa de Unidades do IFNMG



Fonte: ????

Atualmente, o IFNMG é constituído por 11 (onze) unidades: Reitoria, com sede em Montes Claros, Campus Almenara, Campus Araçuaí, Campus Arinos, Campus Januária, Campus Montes Claros, Campus Pirapora e Campus Salinas, que já estão em funcionamento, Campus Diamantina, Campus Teófilo Otoni, *Campus Avançado Janaúba* e *Campus Avançado Porteirinha*, Centro de Referência em Corinto e em Buritis.

Nessa área de abrangência estão os menores IDHs de Minas Gerais. A variação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) nas mesorregiões que o IFNMG abrange está entre 0,529 a 0,770, conforme a Tabela 1.

**Tabela 1:** Informações Gerais, IDH-M

Mesorregião	IDH-M (Variação)
1. Norte de Minas	0,529 a 0,770
2. Noroeste de Minas	0,640 a 0,736
3. Vale do Jequitinhonha	0,541 a 0,716
4. Vale do Mucuri	0,540 a 0,721
5. Central Mineira	0,654 a 0,722
<b>Total</b>	<b>0,540 a 0,770</b>



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O IFNMG se estabelece com a grande responsabilidade de atender os estudantes de uma região com grandes desafios econômicos e sociais. Afirmção que se sustenta nos índices de IDH, que retratam, na área de abrangência do IFNMG, cidadãos vivendo na extrema pobreza. Assim, considerando que a política de reservas de vagas para o ingresso considera renda e raça, demonstraremos a seguir, de forma quantitativa a autodeclaração dos estudantes, na Rede federal EPT e no IFNMG, de modo específico.

No tocante à classificação racial dos estudantes do IFNMG, toma-se por base os dados de 2019 da plataforma Nilo Peçanha<sup>3</sup>, referência 2020. Considerando a rede EPT, em suas 653 unidades, os dados apresentam um total de 1.023.303 (um milhão, vinte e três mil e trezentas e três) matrículas. Desse total, 72,83% dos estudantes se autodeclararam quanto à raça. Já nos dados relativos ao IFNMG, em suas 13 unidades, dos 26.372 alunos matriculados, 49,34% fizeram sua declaração racial. Apresentamos esses números na Tabela 2, a seguir.

**Tabela 2 - Classificação Racial: Rede Federal EPT e IFNMG**

<b>Classificação Racial</b>	<b>Rede Federal EPT 653 unidades</b>	<b>IFNMG 13 unidades</b>
<b>Pardos</b>	48,76 %	63,89 %
<b>Pretos</b>	10,85 %	15,65 %
<b>Total de Negros</b>	59,61 %	79,54 %
<b>Branços</b>	38,22 %	18,56 %

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha 2020

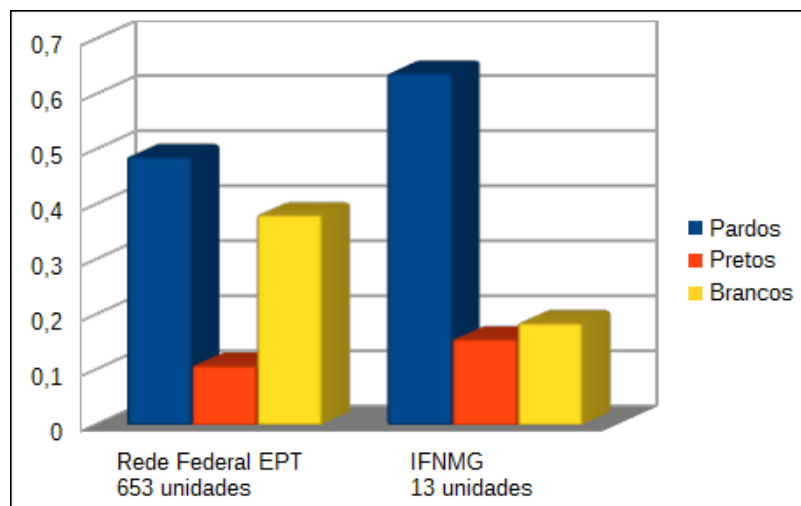
Diante dos números apresentados, na tabulação de matrículas a partir do recorte de raça, em análise comparativa, o IFNMG apresenta maior porcentagem de estudantes autodeclarados pretos e pardos, em relação a Rede EPT nacional. Tal arranjo evidencia a relevância das cotas naquilo que é seu princípio basilar: espelhar a proporção de indivíduos pretos e pardos presentes na sociedade também no ambiente escolar/acadêmico.

<sup>3</sup> Esta plataforma é um ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito da SETEC / MEC.

É importante destacar que, nesses dados, o IFNMG alcança quase 80% de estudantes negros, número que seria mais relevante se as listas de espera para os cursos, principalmente os de nível médio, não fossem tão extensas. Já Rede EPT alcança, no limite desses dados, 60% de estudantes negros. Mesmo com todos os desafios, não se pode negar que os alunos pardos e pretos estão, aos poucos, ocupando as vagas da Rede EPT.

Outro ponto de relevância nesses números se ilumina ao se referir aos matriculados que se autodeclararam como pretos. Demonstramos no Gráfico 1, a seguir, que esse grupo atinge os menores percentuais nos dados analisados.

**Figura 2** - Classificação Racial: os pretos na Rede Federal EPT e IFNMG



*Fonte:* Plataforma Nilo Peçanha 2020

Tomando o percentual que configura a rede federal como um todo, têm-se 10,85% de um universo de mais de 700 mil estudantes. Considerando que no Brasil, o racismo é de marca fenotípica, esse percentual não é razoável para o tamanho da população de jovens pretos brasileiros. Essa perspectiva nos leva a questionar sobre a capacidade que as cotas apresentam de alcançar os pretos, pretos retintos, brasileiros. Ainda na esteira desse pensamento, levantamos a necessidade de mais pesquisas, comunicação, análises e



reflexão sobre a autodeclaração, sobre o debate identitário em todos os níveis de escolaridade.

## 2. AÇÕES AFIRMATIVAS NO IFNMG - REGULAMENTAÇÃO E MOBILIZAÇÕES

O IFNMG inicia os debates em relação às cotas, no momento em que as discussões sobre as reservas de vagas aos ingressantes autodeclarados negros mobilizavam diferentes setores da sociedade em todo o território nacional. Naquele momento, a autodeclaração foi apontada como instrumento suficiente para garantir o acesso. Apesar de, adiante, a autodeclaração se mostrar insuficiente frente a possíveis fraudes cabe sinalizar que

(...) a autodeclaração como preto ou pardo para acessar o sistema de reserva de vagas, em sua maioria, nada tem a ver com militância política, e até mesmo com conhecimento sobre as questões raciais no Brasil, seus problemas e contradições, pois estamos falando da garantia de direito da população negra que é reflexo da dívida histórica do Estado em razão do passado escravista brasileiro (BANDEIRA, Diógenes e Silva, 2021, p.2021).

Mesmo após a promulgação da Lei que garantia a reserva de vagas para concorrência nos cursos superiores para os estudantes negros, o tema continuou sob avaliação e julgamento. Importante destacar que essa discussão acabou por desvelar o caráter racista da sociedade brasileira que, por muitos anos, nomeou-se miscigenada e plural. No entanto, os dados elencados nas discussões em torno da implantação do sistema de reserva de vagas, trouxeram mais visibilidade a essa questão, originada no longo processo de escravização vivenciado em território brasileiro.

A partir de 2012, todos os editais de ingresso de estudantes passam a contar com o tópico reserva de vagas. Em trabalho conjunto da Comissão Permanente de Ingresso dos Estudantes e o Núcleo de Ações Inclusivas - NAI, as discussões avançaram na elaboração do Regulamento das Ações Afirmativas para ingresso à educação profissional no IFNMG, aprovado em 2013 pelo Conselho Superior. Esse regulamento foi reformulado diversas vezes e, na última alteração, de acordo com a Resolução Consup nº 84, de 20 de abril de 2020, apresenta, em seu Artigo 1º, os objetivos da política de ingresso dos estudantes:





**Art. 1ºB** A política de ingresso de estudantes do IFNMG tem como objetivos:

- I. ampliar o acesso de minorias e grupos discriminados ao longo da nossa história;
- II. promover um espaço plural, resultado de diferentes trajetórias, buscando efetivar as ações afirmativas previstas na legislação;
- III. colaborar para a redução das desigualdades sociais e econômicas, permitindo uma igualdade de oportunidades para que mais jovens oriundos de escola pública possam ingressar no ensino médio e ensino superior público;
- IV. contribuir para a eliminação das desigualdades e das segregações, que são consideradas socialmente desfavoráveis, tanto para o indivíduo, quanto para o conjunto da população.  
(Resolução Consup nº 84, de 20 de abril de 2020)

Nota-se que no regulamento, o IFNMG assume o compromisso de tornar concreto o acesso daqueles historicamente excluídos do processo educacional, bem como garantir um ambiente institucional no qual a diversidade seja aliada da concretização das ações afirmativas. Assim, o regulamento das Ações Afirmativas para ingresso à educação profissional no IFNMG, é também a sinalização de que a instituição assume posição diante das desigualdades para além de seus muros, comprometendo-se com uma noção emancipatória de educação, a qual impacta diretamente outros setores da sociedade.

Para além do ingresso, a fim de garantir a permanência exitosa, foi necessário fortalecer a política institucional de permanência e êxito no IFNMG, principalmente no acolhimento dos estudantes mais vulneráveis socialmente. De forma zelosa, a Diretoria de Assuntos Estudantis, em um diálogo forte e dinâmico com os mais diversos atores da comunidade acadêmica, fortaleceu alguns programas em prol da permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade. Entre os programas da Assistência Estudantil que impactam mais fortemente na inclusão dos estudantes que ingressaram via ações afirmativas, destacam-se: Moradia Estudantil, de Segurança Alimentar, Restaurante Estudantil, de incentivo à participação em eventos e reuniões dos órgãos Colegiados do IFNMG, de incentivo à participação discente em eventos de natureza acadêmica/escolar, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural, Auxílio Emergencial, Incentivo à Pesquisa e Extensão, Assistência e Apoio aos Estudantes, Inclusão Digital, acompanhamento social, Incentivo à Educação Artística e Cultural, Integração dos Estudantes Ingressantes, Incentivo à Formação de Cidadania e o Programa de Educação para Diversidade.

Todas essas ações de inclusão contribuem fortemente para a permanência dos discentes autodeclarados negros, uma vez que, de acordo com o recente estudo “A



Educação no Brasil: uma Perspectiva Internacional”, elaborado pela OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico em 2018, 76% dos jovens brancos, entre 18 e 29 anos concluíram o Ensino Médio, ao passo que entre os jovens negros, na mesma faixa etária, apenas 60% conseguiram finalizar essa etapa do ensino. O mesmo relatório levanta a hipótese de que a evasão pode estar relacionada à necessidade de trabalho para manutenção familiar. A partir disso, cabe aqui marcar a importância de políticas públicas para além das ancoradas no ingresso dos estudantes vulneráveis pois, considerando o aspecto interseccional entre raça e renda, muitos estudantes sequer tentam o acesso às vagas na rede EPT, sendo excluídos antes mesmo de chegarem ao fim do Ensino Fundamental.

Para além das regulamentações cabe destacar que esses programas esbarram em dificuldades orçamentárias e, portanto, é sempre necessária mobilização por parte de gestores diretamente da Assistência Estudantil nos campi, assim como também é fundamental a associação dessa mobilização a outras instâncias institucionais constituídas em colégios, câmaras e conselhos os quais podem amparar, em remanejamentos e novos projetos, ações inclusivas institucionais.

Ainda na direção de mobilização institucional em favor da permanência exitosa no IFNMG, no ano de 2018, sob orientação da Nota Informativa nº 138/2015/DPE/DDR/SETEC/MEC de 15 de julho de 2015, deu-se prosseguimento à elaboração do Planejamento Estratégico Institucional de Permanência e Êxito do IFNMG - PPE, com o objetivo de “propor estratégias de intervenção, a partir de uma investigação prévia, visando mitigar os fatores que promovem a evasão e a retenção nos cursos técnicos e superiores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais”. Este planejamento, construído de forma ampla e participativa, foi finalizado em 2018 prevendo ações a serem realizadas ao longo de quatro anos. Como anteriormente dito, essa ação não foi específica aos estudantes negros ou com o objetivo de reparação social.

O Programa Bolsa Permanência (PBP) é uma iniciativa importante na direção de garantir apoio aos estudantes quilombolas, indígenas ou em vulnerabilidade financeira, matriculados no Ensino Superior em todo o país. Regulamentado pela portaria 389/2013, o programa garante auxílio financeiro aos discentes que, mediante comprovação, cumpram diferentes exigências ao longo de sua formação em licenciatura. O IFNMG assinou termo de adesão ao programa desde 2013 e para que o PBP se concretize é essencial a articulação desde os registros acadêmicos, permitindo a identificação desses



estudantes desde o seu ingresso, perpassando pela homologação mensal das Coordenadorias de Assuntos Estudantis, em cada unidade, até a homologação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

A recente reformulação dos módulos do sistema gestor acadêmico do IFNMG - CAJUÍ, com a expansão do módulo da Assistência Estudantil, permitirá melhor acompanhamento e também registro fiel e célere dos estudantes. No entanto, cabe ressaltar que o Programa Bolsa Permanência exige a exclusão dos estudantes que ultrapassarem dois períodos para além do previsto para a conclusão do curso, o que impactou no cancelamento de muitos benefícios em razão do protelamento dos calendários em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Além disso, o Ministério da Educação não disponibilizou novo edital para cadastro de novos beneficiários desde 2018.

Um braço essencial na implantação da lei 10.639/2003 e da 11.645/2008, os Núcleos de Estudos e Pesquisas e Extensão Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABIs, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, foi regulamentado, via resolução do Conselho Superior, e passaram a atuar como referência para as ações antirracistas nos onze *campi* da Instituição. Os núcleos surgem no IFNMG com a finalidade de

promover a discussão das relações étnico-raciais na sociedade brasileira, de forma a contribuir para a promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos termos da Lei nº e da Resolução CP/CNE nº 01/2004, pautada na construção da cidadania, por meio da valorização da identidade étnico-racial, especialmente de negros, afrodescendentes e indígenas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

Como diretora geral do campus - Campus Pirapora, de 2016 a 2020, vivenciei a dificuldade para a formação do Núcleo. Nos diferentes segmentos, com servidores e discentes foi necessário promover intenso diálogo acerca da importância dessa instância para a referenciação institucional de ações de Pesquisa, Ensino e Extensão. Através do apoio a esse diálogo, e a ações de mobilização dos cursos técnicos, superiores e de diálogo com a comunidade externa, foi possível naturalizar a atuação dos membros dos NEABIs, como norteadora de discussões da pauta étnico racial. Sobre essa experiência destaco o entendimento de que as discussões não dizem respeito apenas aos sujeitos lidos como negros e sim é de responsabilidade de todos os que atuam em prol da equidade no espaço escolar ou fora dele.



Os projetos, liderados pelo NEABI nos *campi*, bem como a regulamentação em prol da inclusão avançaram no IFNMG da mesma maneira que em outras instituições de Ensino do país. No entanto, não foram observadas denúncias de fraudes no ingresso de estudantes pela lei 12.711, como observado em outras instituições. Talvez por isso, o IFNMG tenha, até o ano de 2021, realizado ingressos pautados apenas na autodeclaração dos candidatos. Cabe ressaltar que o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais implantou, em 2012 cotas híbridas, as quais o pesquisador e professor Rodrigo Ednilson de Jesus (2021) sinaliza como sinal de esvaziamento do caráter racial das cotas, passando essas a serem melhor aceitas pela sociedade quando associadas a questões de renda e histórico escolar na rede pública de ensino.

Neste ponto, novamente, a pressão pela legalidade vai ser fundamental para que o IFNMG avance na direção de garantir direitos e coibir fraudes em seus processos seletivos. Isso porque diversas representações foram impetradas junto ao Ministério Público Federal - MPF, contestando a ocupação de vagas reservadas pelas cotas raciais para acesso a universidades federais por estudantes não negros. Como resultado disso, a Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, documento que recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro a atuação, junto às Instituições de Ensino Superior, para que haja previsão nos editais dos Concursos Vestibulares de mecanismos de fiscalização e controle sobre o sistema de cotas. Dessa feita, o IFNMG se vê diante da obrigatoriedade da constituição de Comissões de averiguação complementar à autodeclaração de raça.

### 3 COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO IFNMG

A aprovação da Lei de cotas muda não apenas o aspecto fenotípico dos ingressantes nas Instituições de Ensino como também força o deslocamento dos sujeitos contemplados em atuação dentro das instituições. A partir disso, a ocorrência de fraudes passa a ser alvo de denúncias perpetradas, em sua maioria, por coletivos de discentes negros, os quais exigem dos gestores ações efetivas para coibir tal artifício. De acordo com a professora Georgina Helena Lima Nunes

É da gestão pública a responsabilidade pela ocupação das vagas pelos sujeitos de direito. O processo de gestão de ações afirmativas implica numa reorganização da lógica administrativa sob o ponto de vista da institucionalidade das políticas que requerem não apenas uma execução formal de serviços nas etapas de acesso e permanência do/a ingressante,



como também no acompanhamento do/a egresso/a (NUNES, 2018, p. 19).

Sendo assim, a constituição de comissões de verificação passou a ser a alternativa encontrada pelas IES e organizadoras de certames para cargos públicos. No entanto, a portaria normativa nº 4 de 6 de abril de 2018, regulamenta esse procedimento apenas para a lei 12.990 a qual trata do ingresso das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos. Tem sido utilizada como referência para os ingressantes pela lei 12.711 e aprimorada na medida das necessidades e meandros que surgem nas diferentes vivências.

A partir de dezembro de 2020, ao assumir o cargo de reitora do IFNMG, deparamo-nos com processo em andamento, com notificações do Ministério Público Federal, requerendo esclarecimentos sobre a existência de Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração ÉtnicoRacial, em todas as seleções de corpo discente com cotas raciais. Cumpre esclarecer que o IFNMG já havia sido notificado em maio (Ofício: 610/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD), julho (Ofício: 879/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD) e setembro (Ofício: 1118/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD) de 2020 pelo mesmo motivo, o que indica a necessidade de criar as comissões referidas. Em 13 de novembro do mesmo ano, o MPF emitiu a Recomendação N. 05/2020, recomendando ao IFNMG, na pessoa do reitor, que:

a) adote as providências necessárias para a criação de Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, em todas as seleções de corpo discente com cotas raciais (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado), cuja atribuição específica será a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração racial de todos os candidatos cotistas, independentemente de “denúncias”.

b) estabeleça como critério para verificação da autenticidade da autodeclaração racial dos candidatos cotistas as características fenotípicas destes que deverão ser observadas, presencialmente, pela Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria dos membros;

c) garanta que a composição da comissão atenda ao critério da diversidade, com distribuição de seus membros por gênero e cor, observando-se, tanto quanto possível, a procedência regional (relacionada ao contexto do local da seleção);

d) estabeleça que parte dos membros das comissões de verificação seja de integrantes dos movimentos negros, com conhecimentos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

e) garanta o efetivo controle e participação social no procedimento de heteroidentificação, em conformidade com os



princípios da publicidade e da transparência: i) com a possibilidade de acesso de terceiros, mediante requerimento, à imagem dos candidatos cotistas, sem prejuízo de eventual responsabilização por divulgação não autorizada; ii) com realização de sessões de heteroidentificação abertas ao público; iii) com divulgação dos nomes dos componentes das comissões, de modo a possibilitar eventuais impugnações;

f) institua Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles integrantes da comissão de heteroidentificação, com a atribuição para julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial;

g) insira tanto no edital do Concurso Vestibular quanto no Manual do Candidato tópico específico sobre o funcionamento, composição e critérios objetivos a serem adotados pela Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, de modo a permitir a participação da sociedade civil, com vistas à correta implementação dessa ação afirmativa;

h) informe no prazo de 30 dias, a contar do acatamento desta recomendação, as providências adotadas para constituição da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial; e, se possível, apresentar data para sua conclusão (Ministério Público Federal, 2020. p.6,7.)

Diante de tal urgência pela legalidade, a Diretoria de Assuntos Estudantis, juntamente com a Comissão permanente de Concursos, - COPEC, iniciaram movimentação para que as referidas comissões fossem constituídas. A construção do regulamento contou com a colaboração e trabalho de servidores do Núcleo de Ações Inclusivas NAI, que é a instância referenciada para questões de inclusão, além da colaboração de membros de NEABIs, com reconhecida atuação na comunidade do IFNMG. A partir da consulta a documentação de diferentes instituições, do confronto desses documentos com a realidade do IFNMG, o documento foi aprovado pelo Comitê de Ensino, pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, pelo Colégio de Dirigentes e, por fim foi aprovado como resolução pelo Conselho Superior institucional. Essa trajetória demonstra, mais uma vez, o caráter essencialmente democrático e dialógico necessário para a consolidação e legitimidade de ações antirracistas institucionais.

Paralelamente a esse processo, uma outra organização, que esteve em andamento desde o ano de 2018, a qual trata da constituição de um NEABI Central no IFNMG, foi retomada, culminando com a organização de um Núcleo com quinze membros, de pelo menos dez unidades e quatro pró reitorias. Essa organização foi fundamental para nortear os trabalhos, uma vez que nesse núcleo, reuniram-se servidores e servidoras com conhecimento, e experiência suficientes para amparar e tornar real o processo de



Heteroidentificação, o qual encontra-se em vias de acontecer pela primeira vez no IFNMG. Para além disso, o grupo já se mostra como instância provocadora de outras mobilizações mais efetivas na direção de nortear debates sobre o Ensino, a Pesquisa e as ações Extensionistas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As perspectivas apresentadas neste relato, do ponto de vista da gestão, apontam para a fundamental atuação das organizações sociais e das instâncias de legalidade no sentido de pressionar as instituições para a implementação de ações antirracistas previamente aprovadas. Para além disso, ressalta-se que para que discussões legitimadas de fato ocorram no espaço institucional, é essencial que tenham, desde o início, um caráter democrático e plural.

Outra recomendação relevante é o fato de que a atuação da gestão é especialmente importante no apoio para a constituição de mecanismos regulatórios internos, referendados por todas as instâncias constituídas e que propiciem, apoiem e suportem a atuação de diferentes atores que compõem um mosaico de conhecimento e experiências e, sem os quais não seria possível a concretização das ações afirmativas institucionais. Essa movimentação de apoio precisa ser capilar, manifestando-se em múltiplas instâncias, sejam elas pedagógicas, legais ou mesmo orçamentárias.

Para além de documentos, a consolidação de uma instituição na qual, de fato haja uma cultura de comportamento e de gestão calcadas no antirracismo revela-se como uma ação perene, a qual demanda atenção e vigilância constantes. Tomando como base o histórico do IFNMG, percebe-se que o processo de educação da comunidade escolar só será possível com a soma de conhecimentos e ações de todos. No âmbito da educação profissional tecnológica, a própria organização *multicampi* bem como a pluralidade de atuação em diferentes níveis de Ensino apontam para a articulação permanente, ancorada em instâncias referenciais como os Neabis, como importante alternativa para a consolidação de ações afirmativas.

A alteração de currículos, de acordo com o que prevê as leis 10.639, de forma a diversificar, no dia a dia da formação discente, conhecimentos apresentando alternativas que ultrapassem uma perspectiva hegemônica de referências teóricas e, principalmente, ampliem os entendimentos históricos acerca da construção identitária são, talvez, a



instância na qual o amadurecimento institucional vai ser revelar de forma mais consolidada.

A política de cotas cria uma ambiência que fortalece outras ações de inclusão institucionais, pois a partir das discussões, trabalhos em Pesquisa e Extensão o entendimento acerca do valor da diversidade nos mais diferentes espaços passa a ser naturalizado e considerado por todos. Dessa forma, na perspectiva do Ensino emancipatório é fundamental que esteja também a formação de lideranças a fim de superar o fenômeno do tokenismo, segundo o qual pequenas ações ou presença única passam a ser lidas como suficientes para a inclusão de quaisquer grupos. Assim, é necessária a atenção a programas de protagonismo estudantil e formação continuada de servidores que tenham como objetivo formar lideranças diversas, as quais a partir de suas vivências, formação e autenticidade possam, de forma inovadora, promover a implementação de políticas públicas em favor da inclusão e do direito à cidadania plena de todos e todas.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Elimardo Cavalcante; DIÓGENES, Domingos Juvenal Nogueira; SILVA, Cristiane Sousa da. Ensino Médio Integrado e ações afirmativas: o perfil racial discente do IFCE Campus Jaguaribe. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 13, n. Ed. Especi, p. 38-56, abr. 2021. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1235>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)> Acesso em: 13 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 12.990 de 9 de junho de 2014. D.O.U. de 10 de junho de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm)> Acesso em: 22 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003. D.O.U. de 10 de janeiro de 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)> Acesso em: 21 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Lei 11.645 de 10 de março de 2008. D.O.U. de 11 de março de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm)> Acesso em: 21 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008. D.O.U. de 30 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)> Acesso em: 20 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Portaria normativa n.º 4 de 6 de abril de 2018. D.O.U. de 10 de abril de 2018. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/doi-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/doi-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345)> Acesso em: 24 jul. 2021

GLEIDSON, Renato Martins Dias; e TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (org). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.





Instituto Federal do Norte de Minas Gerais. *Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG*. Propõe a regulamentação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFNMG. Montes Claros: 14 de dezembro de 2017 - revisado em 12/2020.

\_\_\_\_\_. *Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG*. Regulamenta a normatização, a organização e o funcionamento do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG. Montes Claros: dezembro de 2016 - revisado em 04/2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução N° 84, de 20 de abril de 2020*. Aprova a revisão do Regulamento das Ações Afirmativas para o Ingresso no IFNMG. Montes Claros: 20 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. *Resolução N° 148, de 23 de março de 2021*. Institui a Comissão de Heteroidentificação para procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial para matrícula nos cursos técnicos de nível médio e da educação superior no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais. Montes Claros: 23 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. *Resolução N° 33, de 12 agosto de 2019*. Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à participação de Discente em eventos – PIPE, no âmbito do IFNMG. Montes Claros: 14 de agosto de 2019.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. Quem quer (pode) ser negro no Brasil? Belo Horizonte: *Autêntica*, 2021.

Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Ofício n.º 610/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD, de 11 de maio de 2020. Montes Claros, MG, 2020.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Ofício n.º 879/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD, de 15 de julho de 2020. Montes Claros, MG, 2020b.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Ofício n.º 1118/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD, de 25 de setembro de 2020. Montes Claros, MG, 2020c.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Ofício n.º 1287/2020 - MPF/PRM-MOC/GAB/AVD, de 13 de novembro de 2020. Recomendação n° 05/2020. Montes Claros, MG, 2020d.

\_\_\_\_\_. Procuradoria da República. Conselho nacional do Ministério Público. Recomendação n° 41/2016, de 09 de agosto de 2016. Brasília- DF, 2016.

MUNANGA, K. (2007). Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: Um ponto de vista em defesa de cotas. *Sociedade E Cultura*, 4(2). <<https://doi.org/10.5216/sec.v4i2.515>> Acessado em: 23/07/2021.

OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). A Educação no Brasil: uma Perspectiva Internacional. disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/06/A-Educacao-no-Brasil\\_uma-perspectiva-internacional.pdf](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/06/A-Educacao-no-Brasil_uma-perspectiva-internacional.pdf)> Acessado em: 23/07/2021.

*Recebido em 23/07/2021*

*Aceito em 10/08/2021*